

INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E ENGENHARIA - COPPE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 33.663.683/0055-09, Inscrição Municipal nº. ISENT0, com sede na Av. Horácio de Macedo, 2030 – Edifício do Centro de Tecnologia – CEP. 21941-914 – Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro / RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor da COPPE/UFRJ Edson Hirokazu Watanabe CPF: 383.506.887-34, e a **VÊNUS WORLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA/EPP**, inscrita no CNPJ sob o no 05.633.420/0001-29, com sede na Rua Mariz e Barros, nº 1.001 – Maracanã– Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.270-004, neste ato, representada por Iza Neli Camara Noronha CPF: 590.780.817-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a realização do presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a locação de (18 unds) de Máquinas Multifuncionais Monocrômicas para impressão e cópia com serviços técnicos e substituição de partes e peças para confecção de apostilas .

1.2- Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo contratual.

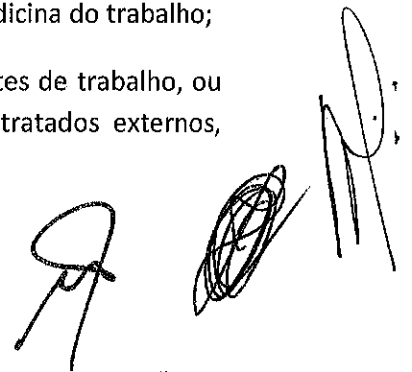
CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1- Os serviços serão executados sob a orientação e supervisão do Diretor Administrativo Profº Ericksson Rocha e Almendra, de acordo com os procedimentos internos e operacionais da COPPE/UFRJ.

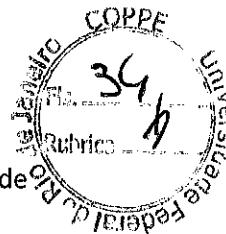
CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a manter todo empenho e dedicação, necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe foram confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Confiar os serviços a profissionais idôneos, habilitados e treinados;
- b) Manter seu pessoal informado sobre o teor deste contrato;
- c) Observar os requisitos e as normas técnicas e práticas de segurança e medicina do trabalho;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer questões trabalhistas, inclusive acidentes de trabalho, ou previdenciárias movidas por integrante do seu quadro funcional ou contratados externos, originadas neste contrato;



EM BRANCO



e) Responsabilizar-se pelas imperfeições decorrentes das atividades prestadas causadoras de danos ou prejuízos nos serviços, por ação ou omissão;

f) Manter disciplina nos locais de serviços, responsabilizando-se, no prazo de 24 horas após notificação escrita, a tomar as medidas cabíveis, com relação a qualquer trabalhador com conduta considerada inconveniente pelo Diretor Administrativo Prof^o Ericksson Rocha e Almendra da COPPE/ UFRJ;

g) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, caso contrário, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante aviso à **CONTRATADA**;

h) De acordo com o disposto no artigo 56 da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011, A **CONTRATADA** obriga-se a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da instituição, referentes ao objeto, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes dos recursos financeiros utilizados nesta contratação e dos órgãos de controle interno e externo;

i) Informar na nota fiscal número do presente termo contratual e número da parcela referente ao pagamento;

j) Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Permitir o acesso da equipe da **CONTRATADA** aos locais da execução dos serviços objeto do presente contrato;

b) Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

5.1- Só poderão trabalhar no referido contrato os funcionários/sócios da CONTRATADA.

5.2- A CONTRATADA assume todas as responsabilidades sobre seus funcionários, eximindo a CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades civil, trabalhista e previdenciária. Caso a especificidade do serviço exija profissional externo ao quadro funcional da CONTRATADA, esta deverá providenciar documento jurídico próprio que regule a relação de trabalho entre a CONTRATADA e o referido profissional, eximindo a CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades.

5.3- A CONTRATANTE é responsável tão somente pelo pagamento do serviço executado, após aprovação, sendo o quadro de funcionário e trabalhadores externos, que executam o serviço de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.4- Caso haja manifestação processual na justiça por parte de trabalhador (es) lotado(s) na CONTRATADA, cabe a CONTRATADA assumir todas as despesas processuais e indenizatórias se for o caso, eximindo a CONTRATANTE de toda a responsabilidade.

EM BRANCO



CLÁUSULA SEXTA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global fixo e irrevogável de R\$ 146.880,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos e vinte reais).

6.2- Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 12.240,00 (onze mil e quinhentos e sessenta reais), mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, **onde deverá constar ainda o número do presente termo de contrato e número da parcela que se refere ao pagamento.**

6.2.1- Os valores acima somente serão pagos após a aprovação, pelo Diretor Administrativo Profº Ericksson Rocha e Almendra da COPPE/UFRJ, da respectiva etapa dos serviços.

6.3- A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, taxas, impostos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato, não cabendo, revisão de preço, reajuste e repactuação, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses através de termo aditivo.

7.1.1 - Os três primeiros meses serão de experiência, podendo durante esse tempo ser rescindido o contrato sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

8.1- Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente contrato, garantido o direito de defesa prévia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à outra parte caiba qualquer direito ou indenização, no caso de:

8.1.1- Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais que persista por prazo superior a 10 (dez) dias, garantido o direito de defesa prévia.

8.1.2- Cessão ou sub-rogação de qualquer parte ou direito deste contrato por quaisquer das partes, hipótese em que a parte prejudicada poderá também pleitear perdas e danos, na proporção de seus prejuízos, garantido o direito de defesa prévia.

8.2- A tolerância de uma das partes no que diz respeito ao cumprimento das obrigações assumidas pela outra não constituirá novação ao presente contrato nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, garantido o direito de defesa prévia.

8.3- Não obstante o prazo ajustado na cláusula sétima retro, quaisquer das partes poderá denunciar e obter a rescisão do presente contrato mediante notificação escrita à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, garantido o direito de defesa prévia.

EM BRANCO

CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO

9.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação que seja solicitada sobre o objeto do contrato, bem como facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados.

9.2- Cabe ao Diretor Administrativo Prof^o Ericksson Rocha e Almendra da COPPE/UFRJ verificar e exigir da **CONTRATADA** o cumprimento perfeito dos serviços e o atendimento das especificações e demais requisitos técnicos a eles inerentes.

9.3- Cabe à **CONTRATANTE**, e a seu exclusivo critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução de serviços contratados, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo a obrigação desta de fiscalizar seus associados.

9.4- A fiscalização é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

9.5- A fiscalização da **CONTRATANTE** deverá enviar relatórios para a **CONTRATADA** sempre que desaprovar os serviços prestados, e especificando aqueles que estiverem em desacordo com os requisitos técnicos exigidos.

9.6- A fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou substitui as responsabilidades da **CONTRATADA** decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1- Caso a **CONTRATADA** se recuse a executar os serviços objeto deste instrumento ou assinar o presente termo contratual, garantida a prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

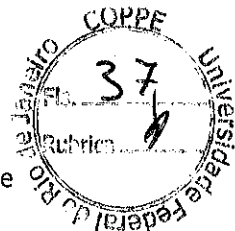
- a) Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor contratado;
- b) Responder por perdas e danos ocasionados a **CONTRATANTE**, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato, até o limite do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2- Ocorrendo atraso na execução do contrato, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, garantido o direito de defesa prévia, ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até o trigésimo dia de atraso, aplicada sobre o valor da execução do serviço não realizado no prazo estabelecido;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de execução dos serviços, ensejando a rescisão e cancelamento do instrumento contratual, por justa causa, e aplicação da multa de 12% (doze por cento) sobre o valor dos serviços não realizado, com a conseqüente suspensão do direito de licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**. Será aplicada a presente



EM BRANDO



sanção, independentemente da sanção prevista na alínea "a" da Cláusula 10.2, do presente contrato.

10.3- O pedido de prorrogação de prazo para execução do serviço, só será conhecido pela **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue a **CONTRATANTE**, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

10.4- O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula estabelecida neste contrato.

10.5- Para todas as sanções a serem aplicadas, será sempre garantido a defesa prévia das partes, com antecedência, conforme previsto em lei.

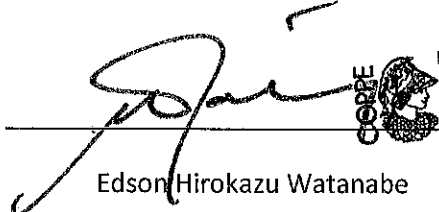
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1- As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016 .

Pela **CONTRATANTE**:


Prof. Edson Hirokazu Watanabe
Diretor
COPPE/UFRJ
Matrícula SIAPE - 0360857

Edson Hirokazu Watanabe

Diretor Executivo

COPPE

Pela **CONTRATADA**:



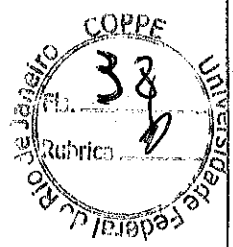
Iza Neli Camara Noronha

CPF: 590.780.817-91

Vênus World Comércio De Equipamentos e Materiais para Escritório Ltda/EPP

SECRET
NO FORN DISSEM
NO UNCLASSIFIED
NO UNCLASSIFIED

EM BRANCO



Testemunha Contratante:

[Handwritten signature]

Nome:



Marcos B. Maldonado
Gerente Administrativo
COPPE/UFRJ
Matrícula 0067923

CPF:

Testemunha Contratada:

[Handwritten signature]
Nome: GIOVANNI CHIARA DE OLIVEIRA

CPF: 990285067-72

[Handwritten signature]

EM BRANCO